

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
com fundamento na Lei n.º
11.101/2005, apresentado nos autos
n.º 5004099-08.2025.8.21.0028**

[1] **BAKOF PLÁSTICOS LTDA** (“BAKOF”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 91.967.067/0005-89, estabelecida na Rodovia BR 386 Km 35 S/N - Aparecida, Frederico Westphalen - RS, CEP: 98400-000;

[2] **FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA** (“FIBRACAMPO”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.407.743/0001-20, estabelecida na Avenida Jamil Nahas, nº 534, Campo Grande/MS, CEP: 79108-680;

[3] **BK LOGÍSTICA LTDA** (“BK LOGÍSTICA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.058.583/0001-13, estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, 106 - Sala 01 - Centro, Frederico Westphalen - RS, CEP 98400-000;

[4] **KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** (“KB”), inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica número 08.089.698/0001-75, estabelecida na Avenida Luiz Milani, Centro - Frederico Westphalen - RS, CEP 98400-000;

todas sociedades empresárias [1 a 4], por seus procuradores signatários, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos dos artigos 47 e 167, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005 (“LREF”), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SUMÁRIO

1. SÍNTESE CONTEXTUAL FÁTICA: HISTÓRICO, NEGÓCIOS E RAZÕES DA CRISE DAS REQUERENTES	3
1.1. BREVE HISTÓRICO E CONTEXTO DAS REQUERENTES	4
1.1.1. NEGÓCIOS DESENVOLVIDOS PELAS REQUERENTES E SITUAÇÃO PATRIMONIAL.....	5
1.2. RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	12
1.2.1 CRISE NA CONSTRUÇÃO CIVIL: IMPLICAÇÕES ESPECÍFICAS AO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS REQUERENTES	13
1.2.2 IMPACTO NA CONCORRÊNCIA DE EX-CLIENTES NA CRISE EMPRESARIAL	14
1.2.3 CRISE HÍDRICA: IMPLICAÇÕES ESPECÍFICAS AO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS REQUERENTES	14
1.2.4 DAS GARANTIAS E AVAIS	15
1.3. ENDIVIDAMENTO E SUA SUPERAÇÃO.....	17
1.4. ESTRUTURA DAS REQUERENTES E SITUAÇÃO PATRIMONIAL.....	21
2. DIREITO: RAZÕES JURÍDICAS QUE EMBASAM O PEDIDO	24
2.1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	25
2.1.1 LEGITIMIDADE ATIVA E CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL.....	26
2.2. COMPETÊNCIA DO JUÍZO.....	27
2.3. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES	27
2.4. MANUTENÇÃO DA DISPENSA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS REQUERENTES EXERÇAM SUAS ATIVIDADES E PARTICIPEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	29
2.5. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES ORIGINAIS AOS CREDORES-FORNECEDORES ESSENCIAIS E EXCEPCIONAIS DAS INDÚSTRIAS (ART. 42, § 2º, LREF).....	29
3. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	32
3.1. EFEITOS INERENTES AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: STAY PERIOD	33
3.2. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, AMBIENTE NEGOCIAL, CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO E POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO POR TERMOS DE ADESÃO.....	34
3.3. CRÉDITOS ILÍQUIDOS CONSTANTES NA RELAÇÃO DE CREDORES.....	35
4. SEGREDO DE JUSTIÇA	36
5. VALOR DA CAUSA.....	37
6. PEDIDOS.....	38

1. SÍNTESE CONTEXTUAL FÁTICA: HISTÓRICO, NEGÓCIOS E RAZÕES DA CRISE DAS REQUERENTES

Com o objetivo de contextualizar a crise econômico-financeira ora enfrentada, neste tópico serão apresentadas as razões de fato que motivam o presente pedido de recuperação judicial.

Inicia-se, portanto, apresentando 1.1 BREVE HISTÓRICO E CONTEXTO DAS REQUERENTES, passando-se para 1.2 RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, 1.3 ENDIVIDAMENTO E SUA SUPERAÇÃO e, por fim, falar-se-á sobre a 1.4 ESTRUTURA DAS REQUERENTES.

1.1. BREVE HISTÓRICO E CONTEXTO DAS REQUERENTES

A contextualização das sociedades empresárias é essencial para a melhor compreensão sobre a situação patrimonial de cada uma das requerentes e das razões de crise, especificadas no decorrer deste pedido – requisito previsto no art. 51, inciso I, da LREF. Nesse aspecto, cumpre-nos apresentar, com a devida diligência, o histórico empresarial e o atual estágio de desenvolvimento das organizações que compõem o presente pleito, cujas atividades remontam a sólidas bases fundacionais e apresentam notória especialização em seus respectivos segmentos de atuação. As atividades econômicas desenvolvidas, desde o início, foram idealizadas e constituídas de forma segregada, mantendo-se assim até a atualidade.

A empresa BAKOF teve sua gênese no ano de 1987, no município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, e é fruto da visão empreendedora do casal Nelci Bakof e Generosa Nélsi Knapp Bakof. Desde seus primórdios, estabeleceu como objetivo precípua o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao armazenamento e preservação de recursos hídricos, evoluindo progressivamente para tornar-se referência nacional neste segmento. Atualmente, a organização mantém quatro unidades fabris estrategicamente distribuídas pelo território nacional, localizadas nos municípios de Frederico Westphalen/RS, Joinville/SC, Montes Claros/MG e Tauá/CE, dedicadas à produção de reservatórios e cisternas das linhas ecológica, doméstica, lazer e SAT.

Evidenciamos, aliás, que a BAKOF detém singular posição no mercado, sendo a única empresa do setor a obter a certificação da ABNT Certificadora tanto para a norma NBR 13.210 quanto para a NBR 14.799. Todas as suas unidades produtivas operam sob rigorosos sistemas de gestão da qualidade, integralmente alinhados às exigências das normas técnicas nacionais e internacionais, com especial observância aos padrões ABNT e ISO.

No que tange à FIBRACAMPO, empresa sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, é importante registrar que a sua atuação se dá, especificamente, em segmento complementar ao da BAKOF, com produção voltada para reservatórios, cisternas, caixas d'água e caixas de gordura, mantendo consonância parcial com o ramo de atividade da matriz.

O polo ativo desta demanda conta ainda com a BK LOGÍSTICA, anteriormente denominada Autoposto Rótula, empresa especializada em soluções de transporte e logística integrada. Essa unidade de negócios presta serviços tanto para a empresa BAKOF quanto para clientes externos, assegurando a eficiência na distribuição de produtos e a otimização da cadeia de suprimentos.

Já a KB, última requerente, tem sua atividade dedicada à administração e locação de imóveis. A referida empresa não apenas provê espaços físicos para as operações da BAKOF e FIBRACAMPO, como também mantém uma carteira diversificada de contratos com outras empresas e particulares, constituindo-se em importante pilar para a gestão patrimonial estratégica.

Ao analisar a trajetória dessas organizações, é possível identificar um notável processo de desenvolvimento empresarial, marcado por crescimento sustentável e contínuo aprimoramento técnico. A BAKOF, em particular, transformou-se de modesto empreendimento regional em empresa de projeção

nacional e internacional, mantendo sempre seu compromisso com a excelência em soluções para armazenamento hídrico e infraestrutura.

A estratégia de diversificação controlada, associada à manutenção dos valores fundadores, demonstra-se como fator determinante para a consolidação dessas empresas em seus respectivos mercados. Tal modelo de gestão assegura não apenas a perenidade dos negócios, mas também proporciona sólidos fundamentos para sua sustentabilidade jurídica e econômica.

Diante deste contexto, os pleitos formulados na presente demanda encontram pleno respaldo na organização, idoneidade e solidez empresarial demonstradas pelas requerentes, características estas que foram meticulosamente construídas ao longo de mais de três décadas de atuação no mercado.

QUADRO 1 – SOCIEDADES EMPRESÁRIAS REQUERENTES

REQUERENTE	CNPJ
BAKOF PLÁSTICOS LTDA	91.967.067/0005-89
FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA	07.407.743/0001-20
BK LOGÍSTICA LTDA	08.058.583/0001-13
KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	08.089.698/0001-75

Com uma trajetória marcada pelo crescimento contínuo e pela expansão de suas fronteiras, essas empresas demonstram sua capacidade de adaptação e inovação, sempre buscando atender às necessidades do mercado e contribuir para o desenvolvimento sustentável. Entretanto, conforme se verá no item a seguir, as requerentes estão passando por um momento de dificuldade econômico-financeira, o que enseja a necessidade de ingressar com este pedido de recuperação judicial.

1.1.1. NEGÓCIOS DESENVOLVIDOS PELAS REQUERENTES E SITUAÇÃO PATRIMONIAL

1.1.1.1. BAKOF PLÁSTICOS LTDA e FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA – ATIVIDADE INDUSTRIAL

Como referido previamente, as requerentes BAKOF e FIBRACAMPO encontram-se no segmento de Linha de Reservatórios, Cisternas, Estações de Tratamento de Água e Esgoto, Caixas de Gordura, Telhas, Coleta Seletiva, além de outros produtos customizados e soluções na construção civil.

Hoje os principais parques fabris estão localizados, de forma estratégica, nos estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, a fim de favorecer a logística de distribuição. Dito isso, como se pode observar no portfólio

de produtos¹, há cerca de 100 itens divididos em 8 (oito) linhas comerciais: Caixas e Reservatórios; Construção Civil; Saneamento e Ambiental; Casa e Conexão; Solução Água da Chuva; Piscina e Lazer; Transporte Agrícola; e Desenvolvimento para terceiros. Neste ponto, apresentam-se alguns produtos fabricados pelas requerentes Bakof e Fibracampo:

IMAGEM 4 a 9 – PRODUTOS DA MARCA – LINHA CAIXAS D'ÁGUA

Fonte: arquivo das recuperandas

IMAGEM 10 a 21 – PRODUTOS DA MARCA – LINHA AMBIENTAL

Fonte: arquivo das recuperandas

¹ Disponível em: <https://www.bakof.com.br/>. Acesso em: 24/04/2025.

IMAGEM 22 a 26 – PRODUTOS DA MARCA – LINHA DOMÉSTICA



Fonte: arquivo das recuperandas

IMAGEM 27 a 35 – PRODUTOS DA MARCA – LINHA ESPECIAL



Fonte: arquivo das recuperandas

IMAGEM 36 a 38 – PRODUTOS DA MARCA – LINHA SAT



Fonte: arquivo das recuperandas

Especificamente quanto ao processo operacional, as empresas possuem uma capacidade produtiva de aproximadamente 1.100 a 1.372 toneladas por mês. No que tange aos lançamentos de produtos novos, nos últimos 05 anos houve a apresentação de 22 produtos, já nos últimos 03 anos, 34 produtos e no último ano, 15 novos produtos foram lançados.

Para tanto, a BAKOF conta com aproximadamente 257 funcionários, que, distribuídos entre Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais e Ceará, dão andamento à produção. Já a FIBRACAMPO possui 32 funcionários, todos locados no estado do Mato Grosso do Sul.

QUADRO 2 – CAPACIDADE PRODUTIVA E QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

EMPRESA	CAPACIDADE PRODUTIVA	FUNCIONÁRIOS
BAKOF	1.006 a 1.229 ton/mês	257
FIBRACAMPO	107 a 143 ton/mês	32

Em relação aos destaques das requerentes, pode-se dizer que possuem uma linha completa de caixas d'água e tratamento de efluentes, oferecendo grande oportunidade para ampliação sólida de participação de mercado, além de robusta força comercial e referência junto aos lojistas do varejo de construção civil. O desenvolvimento e criação de novos produtos são marcantes no DNA da BAKOF e, conseqüentemente, da FIBRACAMPO, e são efetivamente colocados em prática diariamente.

Pode-se citar como exemplo, as soluções customizadas para clientes corporativos como o banheiro seco (não existente no Brasil e para cuja solução as empresas buscaram tecnologia e conhecimento em outros países que já operam com esta tecnologia) e a desinfecção dos sistemas de tratamento de esgoto com a utilização de UV (radiação ultravioleta, ao invés dos tradicionais cloradores).

Ademais, pontua-se que as requerentes contam com uma forte conexão com clientes e regiões alicerçadas em ESG e Agro, além de proximidade geográfica de unidades com a Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia.

Mais elementos relacionados ao faturamento das indústrias, rentabilidade e expectativas de mercado serão trazidos ao processo com o plano de recuperação judicial, porém, de forma antecipada, sinala-se que a restrição de

capital para imprimir crescimento mais acelerado e anexar itens afins ao mix de produto é um dos pontos fracos das requerentes, além da inexistência barreiras importantes de entrada, podendo conduzir a uma concorrência predatória.

1.1.1.2. BK LOGÍSTICA – ATIVIDADE DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

Como referido previamente, a requerente se encontra no segmento de logística integrada, atuando em serviços tanto para a BAKOF quanto para terceiros, realizando fretes. Atualmente, possui 03 funcionários, todos locados em sua sede (Frederico Westphalen/RS).

Ademais, no que diz respeito ao processo operacional, no exercício de 2024, a empresa atendeu cerca de 398 clientes, tendo havido emissão de 714 CTEs (da totalidade, 186 foram para BAKOF/FIBRACAMPO).

1.1.1.3. KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ATIVIDADE IMOBILIÁRIA

Noutro ponto, a requerente KB Empreendimentos está inserida na atividade imobiliária. A sua atuação específica é no ramo de locações de imóvel, possuindo contratos de locação ativos atualmente. A empresa foi constituída no ano de 2006, para a organização e gestão de ativos imobiliários.

Suas unidades estão alocadas tanto para empresas também requerentes (BAKOF e FIBRACAMPO), quanto para terceiros, por meio de contratos. Da totalidade de seus contratos, 04 são em Frederico Westphalen/RS e 01 em Campo Grande/MS.

Ou seja, na execução de seu objetivo social, administração de imóveis próprios, permite que outras empresas se estabeleçam para o exercício de atividades econômicas distintas. Evidente, portanto, seu relevante e prático efeito no mercado, garantindo a sua própria função social e de outras empresas.

IMAGEM 40 – LOCAÇÃO FOROESTE



Fonte: https://www.instagram.com/foroeste_ford/reel/DIABwSiqRTG/

IMAGEM 41 – LOCAÇÃO POSTO RÓTULA CENTRAL



Fonte: arquivo das recuperandas

IMAGEM 42 – LOCAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO BAKOF



Fonte: <https://www.bakof.com.br/sobre/#historia>

IMAGEM 43 – LOCAÇÃO FÁBRICA BAKOF

Fonte: arquivo das recuperandas

Além de locação e gestão, realiza investimentos no mercado imobiliário, movimentando importante setor da economia, o da construção civil. Por tudo isso, a KB Empreendimentos cria riqueza, interage com outros agentes do mercado, e, assim, como fonte produtiva, deve ser mantida e recuperada, na forma preceituada pela LREF.

1.2. RAZÕES DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Cumpre-nos expor, com a necessária minúcia, as circunstâncias que levaram as requerentes a busca a proteção do instituto da recuperação judicial, medida esta que se mostra indispensável para a superação da crítica situação econômico-financeira que atualmente as aflige.

Nos últimos exercícios sociais, as requerentes vêm enfrentando severa crise econômico-financeira que comprometeu substancialmente sua lucratividade, determinando que suas operações se mantivessem em patamar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos e obrigações. Tal cenário adverso criou uma espiral negativa que somente poderá ser rompida mediante o reescalonamento do passivo e a reorganização das atividades empresariais, objetivos estes que justificam plenamente o recurso à recuperação judicial.

A situação das requerentes decorre da conjugação de fatores sistêmicos e específicos, dentre os quais destacamos (a) os impactos da Pandemia de Covid-19; (b) crise de crédito e restrições financeiras; (c) efeitos do “Caso Americanas”; (d) problemas operacionais específicos.

O período pandêmico, por exemplo, acarretou drásticas rupturas nas cadeias de suprimento, com grave escassez de matérias-primas essenciais para a produção, criando obstáculos estruturais à manutenção das atividades em níveis satisfatórios. Já em relação à crise de crédito, as empresas, enquanto tomadoras de recursos externos, sofreram diretamente os efeitos do risco sistêmico que afetou a economia brasileira. Observou-se o progressivo encarecimento e escassez das fontes de financiamento, que se tornaram insuficientes para manter o nível adequado de atividade empresarial. Ademais, no que tange aos “efeitos do caso Americanas”, salienta-se que este evento provocou sensível contração do crédito no mercado, afetando não apenas a BAKOF diretamente, mas também toda sua cadeia de fornecedores, que igualmente enfrentaram dificuldades para obter financiamento de suas operações e aquisição de insumos.

De outra banda, quanto aos problemas operacionais específicos, sinalamos que, há aproximadamente dois anos, as requerentes enfrentam severas rupturas no fornecimento de matérias-primas, situação que chegou a paralisar completamente as unidades fabris da BAKOF, mantendo sua equipe operacional sem condições de produção, apesar dos constantes esforços para normalizar a situação. Mesmo diante de tamanhas adversidades, as requerentes mantiveram irreduzível compromisso com seus colaboradores, honrando as remunerações (ainda que com eventuais atrasos) e preservando os postos de trabalho, além de continuarem atendendo a suas demais obrigações na medida do possível.

Ademais, evitando tautologia desnecessária, conforme já referido na tutela cautelar antecedente, é preciso referir que as calamidades climáticas acarretaram significativos aumentos nos custos operacionais, especialmente no que tange ao transporte de produtos (atividade desenvolvida pela BK Logística). A necessidade de desvios prolongados, a imobilização de veículos e a maior urgência nas entregas agravaram sobremaneira a situação financeira das requerentes, especialmente BAKOF e BK LOGÍSTICA.

Por fim, em 31 de janeiro de 2025, a BAKOF sofreu grave sinistro em sua unidade produtiva de fibra de vidro (responsável por aproximadamente 60% do volume total de negócios), que ficou completamente inoperante por mais de 40

dias. As obras de restauração ainda não permitiram o retorno pleno das atividades nesta unidade essencial.

Diante deste quadro complexo e multifatorial, é evidente que as dificuldades enfrentadas pelas requerentes transcendem sua capacidade de superação sem o auxílio do instrumento da recuperação judicial. O pedido formulado encontra pleno amparo na Lei n.º 11.101/2005, visando não apenas a preservação das empresas e de seus valores sociais, mas também o estímulo à atividade econômica e a manutenção de importantes postos de trabalho.

As requerentes, notadamente a BAKOF, demonstraram ao longo dos anos notória resiliência e combatividade no mercado, superando diversos desafios inerentes à atividade empresarial. A presente medida constitui-se, portanto, como mecanismo indispensável para a reorganização de seus passivos e a recuperação de sua vitalidade econômica, com evidentes benefícios para todos os stakeholders envolvidos.

1.2.1 CRISE NA CONSTRUÇÃO CIVIL: IMPLICAÇÕES ESPECÍFICAS AO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS REQUERENTES

Conforme já discutido previamente na tutela cautelar antecedente, uma das razões da crise é a crise na construção civil, visto que a performance da BAKOF e FIBRACAMPO está intrinsecamente vinculada ao mercado da construção civil, cuja retração tem impactado diretamente suas operações. A desaceleração do setor reduziu significativamente a demanda por produtos como caixas d'água, levando os consumidores a priorizarem gastos essenciais. Essa conjuntura exige uma readequação das empresas do segmento, incluindo a renegociação de obrigações, conforme pleiteado na presente ação.

O setor da construção civil sofre influência direta de variáveis macroeconômicas, como juros elevados, crescimento do PIB e taxa de desemprego, que afetam o poder aquisitivo da população. Como a construção civil está na base da pirâmide de necessidades, suas oscilações são sentidas com maior intensidade quando há variação na capacidade de consumo.

Adicionalmente, os custos do setor apresentaram crescimento exponencial, com aumento de 6,54% no último ano, conforme dados do SINUSCON-SP - sendo 8,56% em mão de obra, 5,34% em materiais e 3,66% em serviços. A combinação de juros elevados, volatilidade nos preços internacionais de insumos (como o aço) e a escassez de mão de obra qualificada configura um cenário crítico que ameaça o desenvolvimento sustentável do segmento.

Diante deste cenário, torna-se evidente que as atuais condições do mercado da construção civil - marcadas pela retração da demanda, elevação dos custos operacionais e adversidades macroeconômicas - justificam plenamente as medidas pleiteadas pelas requerentes.

A recuperação judicial apresenta-se como instrumento essencial para viabilizar a reestruturação necessária à manutenção de suas atividades, preservando não apenas sua viabilidade econômica, mas também seus importantes papéis no setor produtivo e social. O deferimento do pedido mostra-se, portanto, como medida adequada e proporcional para enfrentar os desafios conjunturais, assegurando a continuidade das operações e a proteção dos interesses de todos os credores e partes interessadas.

Esses desafios, recentes, foram somados a profundas mudanças de matriz produtiva, derivadas de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que, no ano de 2017, proibiu o uso de amianto na fabricação de telhas e caixas d'água, levando a empresa a passar por transição em seu processo de fabricação. A impossibilidade do uso do amianto no processo de fabricação acarretou, de imediato, a perda na qualidade e encarecimento dos materiais utilizados dos produtos da empresa BAKOF e FIBRACAMPO. Como se percebe, problemas novos e antigos geraram a combinação necessária para agravar os problemas de liquidez das empresas.

1.2.2 IMPACTO NA CONCORRÊNCIA DE EX-CLIENTES NA CRISE EMPRESARIAL

A transformação de clientes históricos em concorrentes diretos representa um desafio estratégico significativo para qualquer empresa, contribuindo para a erosão de sua participação de mercado e, em casos extremos, para o agravamento de crises financeiras. Esse fenômeno ocorre quando parceiros comerciais, antes consumidores fiéis, passam a internalizar a produção ou a buscar alternativas mais baratas, reduzindo drasticamente a demanda pelos produtos ou serviços da empresa original.

Dito isso, além da perda imediata de receita, esse movimento gera um efeito cascata: a empresa vê sua margem de lucro diminuir devido à necessidade de reduzir preços para manter competitividade, enquanto os custos fixos permanecem inalterados. Quando esse cenário se repete com múltiplos clientes-chave, a sustentabilidade financeira da organização é comprometida, podendo levá-la a uma espiral de endividamento e queda de produtividade.

De tal sorte, considerando o caso em apreço, quanto a situação da BAKOF e da FIBRACAMPO, esse risco se torna ainda mais crítico, dado que operam em um setor altamente dependente de grandes contratos e com margens já pressionadas pela concorrência, sendo esse um dos fatores precípuos para a crise que as acomete.

A migração de clientes para a autoprodução ou para fornecedores alternativos exige uma reavaliação urgente do modelo de negócios, reforçando a necessidade de medidas como a recuperação judicial para reestruturar operações e renegociar obrigações, garantindo a continuidade das atividades em um mercado cada vez mais competitivo.

1.2.3 CRISE HÍDRICA: IMPLICAÇÕES ESPECÍFICAS AO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS REQUERENTES

Conforme narra Waldir Abreu, superintendente da Associação Nacional do Comércio de Material de Construção (Anamaco), a "crise hídrica é sinônimo de paralisação de obra", de modo que, embora a procura por reservatórios e itens semelhantes siga, por motivos de força maior e pelo mega déficit nacional de água encanada, uma atípica junção este ano da estiagem física com a econômica vem tornando mais tortuoso o percurso das vendas desses tanques rotomoldados. Nesta toada:

Abreu deixa claro que uma conjuntura na qual o varejo de seu setor depara com economia à deriva trombando com a perspectiva de estiagens mais severas e recorrentes, efeito das mudanças climáticas, é adversa para uma clientela padrão de classe média e renda em regra insuficiente para reformar, modernizar ou adquirir imóvel. “Por causa dessas vulnerabilidades, um ano de excelente movimento de materiais de construção não assegura aos comerciantes a continuidade do sucesso no exercício seguinte e, muitas vezes, por erro de interpretação do cenário econômico, esses empresários perdem o controle da gestão e passam muito sufoco após experimentarem bons resultados nas vendas”, observa o superintendente da Anamaco. A oscilação do giro e, em particular, das margens de lucro, acentua Abreu, “é cruel para muitos comerciantes, mesmo sem crise hídrica no cenário”. O êxito no varejo da construção, reitera Abreu, depende bastante da oferta de crédito, capacidade de pagamento do comprador e disponibilidade de produtos nas lojas. “Preços muito altos limitam a capacidade de compra e todos os setores do comércio são muito sensíveis à falta de confiança do público. Se isso se vê em produtos de consumo essenciais, como alimentos, imagine o que significa para o nosso ramo, em que o desembolso necessário, alto para o orçamento familiar do consumidor padrão, pode levar ao adiamento de reformas ou edificações” (Fonte: <https://plasticosemrevista.com.br/um-percurso-mais-tortuoso>, 2021).

Nesta feita, é possível dizer que a crise hídrica que afeta diversas regiões do país apresenta um paradoxo significativo para empresas especializadas em soluções de armazenamento de água, como a BAKOF e FIBRACAMPO. Embora a escassez de água pudesse sugerir maior demanda por reservatórios e cisternas, na prática, o cenário tem gerado efeitos complexos na cadeia produtiva e comercial dessas empresas.

Um dos fatores principais explicam este impacto, é quanto ao **mercado consumidor**, que, paradoxalmente, a crise faz com que haja uma redução no poder de compra justamente quando a necessidade por reservatórios seria maior, além do fato de que municípios em situação de emergência priorizam gastos com soluções emergenciais. Ademais, pode-se pontuar que a população com renda comprometida posterga investimentos em reservatórios domésticos, impactando diretamente nos rendimentos das requerentes.

1.2.4 DAS GARANTIAS E AVAIS

Por fim, no que diz respeito à requerente KB Empreendimentos, é preciso dizer que sua atuação como garantidora e/ou avalista em operações de alienação fiduciária ou outra garantia real, quando exercida por empresas que já enfrentam dificuldades financeiras, configura uma situação de extrema vulnerabilidade jurídica e econômica. Dito isso, é importante se ater ao fato de que esse fator frequentemente transforma o simples ato de prestar garantias em um elemento catalisador de crises mais profundas, que podem comprometer definitivamente a saúde financeira da própria fiadora (o que ocorre no caso em apreço).

Considerando que as demais requerentes (especialmente a BAKOF e FIBRACAMPO) estão em severa crise econômico-financeira, isso fará com que elas (empresa principal do contrato de financiamento/alienação) deixem de cumprir suas

obrigações, de modo que a instituição financeira credora poderá passar a exigir do avalista o integral adimplemento da dívida.

Veja-se que essa cobrança, que, diga-se de passagem, é inequivocadamente vultosa, gerará um efeito dominó: recursos que seriam destinados ao capital de giro, investimentos ou mesmo ao pagamento de fornecedores são desviados para honrar compromissos alheios. A situação se agrava quando múltiplas garantias são acionadas simultaneamente, esgotando em curto espaço de tempo a liquidez da empresa avalista e comprometendo sua capacidade operacional.

No caso específico da requerente KB EMPREENDIMENTOS, essa exposição como devedora solidária/avalista/garantidora em diversas operações fiduciárias criou um cenário de contaminação financeira. A inadimplência de terceiros, combinada com a crise setorial e os eventos extraordinários já relatados, transformará essas garantias em verdadeiras armadilhas financeiras, limitando ainda, o acesso a novas linhas de crédito, deteriorando a classificação de risco e prejudicando relações comerciais estratégicas.

Deste modo, para romper esse círculo vicioso, a recuperação judicial mostra-se medida indispensável, notadamente porque, com base neste regime especial, permitir-se-á suspender temporariamente as ações de execução fiduciária, de modo a facilitar o estabelecimento de um plano de pagamentos compatível com a real capacidade financeira da empresa e, principalmente, proteger o patrimônio produtivo essencial à continuidade das atividades. A Lei 11.101/2005, ao incluir expressamente as obrigações como fiador no âmbito do processo de recuperação, reconhece que tais garantias não podem servir como elemento de asfixia econômica da empresa avalista.

O deferimento do pedido de recuperação judicial, neste contexto, transcende o interesse individual das requerentes, representando a única via para evitar que obrigações assumidas como garantidoras se convertam em fator de insolvência irreversível, preservando não apenas os interesses dos credores, mas também a função social das empresas, os postos de trabalho mantidos e toda a cadeia produtiva que delas depende.

Trata-se, em última análise, de medida necessária para reequilibrar relações jurídicas que, em virtude da crise, tornaram-se manifestamente desproporcionais e ameaçadoras à sobrevivência empresarial.

1.3. ENDIVIDAMENTO E SUA SUPERAÇÃO

Já se anunciou que a reestruturação das requentes vem sendo realizada de forma profissionalizada, por meio de consultoria especializada em *turnaround* amplamente reconhecida e respeitada, a Iwer Capital². Nesse sentido, as medidas de soerguimento estão em marcha há meses e os resultados já começam a aparecer, especialmente em termos de melhoria de performance, porém, ainda é necessário renegociar dívidas e capturar novos recursos no mercado, o que se viabilizará por meio do plano de recuperação judicial.

Posto isso, o endividamento acumulado pelas recuperandas desdonra-se em créditos concursais e extraconcursais, que, classificados em classes e apresentados de maneira separada, constituem-se da seguinte forma:

PAINEL 1 – ENDIVIDAMENTO TOTAL (EXTRACONCURSAL E CONCURSAL) DA BAKOF

CLASSE	PASSIVO
I	R\$ 370.471,20
II	R\$ -
III	R\$ 43.931.708,80
IV	R\$ 613.739,24
EXTRACONCURSAL	R\$ 16.047.515,65

O passivo total está declinado em anexo, sendo abrangidos pelo plano o montante de R\$ 60.570.709,13, em 03 classes, contemplando 539 credores.

PAINEL 2 – ENDIVIDAMENTO TOTAL (EXTRACONCURSAL E CONCURSAL) DA FIBRACAMPO

CLASSE	PASSIVO
I	R\$ 110.659,49
II	R\$ -
III	R\$ 1.983.203,90
IV	R\$ 65.999,72
EXTRACONCURSAL	R\$ -

² <https://iwrcapital.com.br/#>

O passivo total está declinado em anexo, sendo abrangidos pelo plano o montante de R\$ 2.159.863,11 em 03 classes, contemplando 56 credores.

PAINEL 3 - ENDIVIDAMENTO TOTAL (EXTRACONCURSAL E CONCURSAL) DA BK LOGÍSTICA

CLASSE	PASSIVO
I	R\$ 27.751,67
II	R\$ -
III	R\$ 6.673.133,44
IV	R\$ 118.103,49
EXTRACONCURSAL	R\$ 6.198.734,16

O passivo total está declinado em anexo, sendo abrangidos pelo plano o montante de R\$ 6.818.988,60, em 03 classes, contemplando 33 credores.

PAINEL 4 - ENDIVIDAMENTO TOTAL (EXTRACONCURSAL E CONCURSAL) DA KB

CLASSE	PASSIVO
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ 27.726.567,84
IV	R\$ -
EXTRACONCURSAL	R\$ 11.613.330,26

O passivo da KB totaliza o valor de R\$ 39.339.898,10, distribuído em classe III e extraconcursal. Ressaltamos que os créditos, já contabilizados no endividamento das requerentes BAKOF e BK LOGÍSTICA, são oriundos dos contratos por ela garantidos. Por esse motivo, estão informados em duplicidade nas relações de credores.

Para além disso, relativamente a tributos, as requerentes buscaram todas as alternativas existentes disponíveis para recuperação tributária o que o fez com sucesso, efetuando acordos de repasse das dívidas tributárias então existentes. Para tanto, segue informações quanto ao passivo fiscal:

PAINEL 4 – ENDIVIDAMENTO FISCAL DAS REQUERENTES

EMPRESA	PASSIVO FISCAL FEDERAL	PASSIVO FISCAL ESTADUAIS
BAKOF	R\$ 38.734.062,00	R\$ 15.882.115,85
FIBRACAMPO	R\$ 1.170.946,97	R\$ 1.113.411,80
BK LOGÍSTICA	R\$ 186.144,60	-
KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	R\$ 923.554,59	-

Além do passivo fiscal, as requerentes possuem um endividamento extraconcursal, distribuído entre instituições financeiras e fornecedores. Assim, somando o passivo extraconcursal existente e aqueles relativos a tributos.

Ademais as peticionantes, que já vêm enfrentando crises multifacetadas e empregando medidas de reestruturação para coibi-las, têm sentido o impacto direto dos atos de constrição e expropriatórios, oriundos de processos executórios, em suas situações financeiras atuais (seja fluxo de pagamentos, compra de mercadorias, capital de giro etc.).

Para melhor elucidar, relacionamos nos quadros abaixo o quantitativo de execuções promovidas contra os requerentes, e o endividamento total oriundo dessas ações (conforme liquidações realizadas na Justiça do Trabalho e eventuais abatimentos de valores já quitados pelas requerentes). Vejamos:

QUADRO 03 – TOTAL DE EXECUÇÕES

REQUERENTE	EXECUÇÕES (QUANTIDADE)	ENDIVIDAMENTO TOTAL
BAKOF PLÁSTICOS LTDA	34	R\$ 4.160.994,38
FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA	10	R\$ 2.623.961,33
BK LOGÍSTICA LTDA	6	R\$ 770.581,46
KB EMPREENDIMENTO	0	0

Desta forma, seja pelas consequências diretas (com destaque para a proteção da atividade viável e a possibilidade de negociação coletiva com credores), seja pelas indiretas (redução importante da dívida fiscal), o pedido de recuperação judicial é o único meio encontrado para salvaguarda das atividades viáveis que desempenha, como meio para promover o princípio da preservação das empresas em crise e, com isso, o pagamento a seus credores, ao mesmo tempo em que as requerentes seguem gerando empregos e cumprindo sua função social.

É fundamental que este D. Juízo reconheça a importância do soerguimento de cada uma das requerentes para a manutenção do equilíbrio

socioeconômico. Por meio do processo de recuperação, cuja eficácia se acredita ser inquestionável, os requerentes envidarão todos os esforços necessários para atingir o objetivo previsto no art. 47 da LREF, promovendo a preservação da empresa, a geração de riqueza e a manutenção de empregos.

Portanto, a atividade econômica é passível de reestruturação, preservação, pois gera empregos e é fonte de riqueza a toda comunidade a ela atrelada. Assim, levando-se em consideração que o instituto da recuperação judicial tem a finalidade de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, com objetivo maior de possibilitar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da atividade desenvolvida e sua função social, o presente procedimento poderá manter viáveis as operações dos requerentes.

Dito isso, passa-se a tratar dos temas de direito relacionados a esta ação, rogando para que seus pedidos, especialmente as tutelas de urgência, sejam integralmente atendidos.

1.4. ESTRUTURA DAS REQUERENTES E SITUAÇÃO PATRIMONIAL

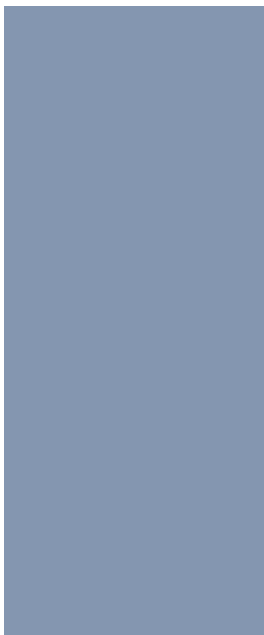
Com o intuito de pormenorizar as informações societárias das requerentes, segue abaixo quadros com as informações estruturais de cada uma:

QUADRO 04 – INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS KB EMPREENDIMENTOS

Dados Gerais	<i>Razão Social:</i>	KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
	<i>Nome Fantasia:</i>	KB ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS
	<i>CNPJ:</i>	08.089.698/0001-75
	<i>Endereço:</i>	Av. Luiz Milani, n. 1101 – Centro de Frederico Westphalen/RS
	<i>Site principal:</i>	-
	<i>Capital Social:</i>	R\$ 4.500.000,00
Quadro Societário	<i>Sócio(a)</i>	Alex Knapp Bakof
	<i>Sócio(a)</i>	Alysson Knapp Bakof
	<i>Sócio(a)</i>	BK Logística
Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE	<i>Setor:</i>	Gestão empresarial
	<i>Atividade Principal:</i>	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	<i>Atividades Secundárias:</i>	41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
		41.20-4-00 - Construção de edifícios
		64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		

QUADRO 05 – INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS BAKOF

Dados Gerais	<i>Razão Social:</i>	BAKOF PLÁSTICOS LTDA
	<i>Nome Fantasia:</i>	BAKOF TEC
	<i>CNPJ:</i>	91.967.067/0005-89
	<i>Endereço:</i>	EST DA ILHA n. 50, Bairro Pirabeiraba – Joiville/SC
	<i>Site principal:</i>	https://www.bakof.com.br/
	<i>Capital Social:</i>	R\$ 10.200.000,00
Quadro Societário	<i>Sócio(a)</i>	Nelci Afonso Bakof
	<i>Sócio(a)</i>	Generosa Nelsi Knapp Bakof
Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE	<i>Setor:</i>	Indústria
	<i>Atividade Principal:</i>	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios



Atividades secundárias

- 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico
- 22.23-4-00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
- 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
- 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

QUADRO 06 – INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS BK LOGÍSTICA

Dados Gerais	<i>Razão Social:</i>	BK LOGISTICA LTDA
	<i>Nome Fantasia:</i>	BK LOGISTICA
	<i>CNPJ:</i>	08.058.583/0001-13
	<i>Endereço:</i>	Rua Mauricio Cardoso, n. 106 – Sala 01 – Centro de Frederico Westphalen/RS
	<i>Site principal:</i>	-
	<i>Capital Social:</i>	R\$ 3.200.000,00
Quadro Societário	<i>Sócio(a)</i>	KB Empreendimentos e Participações LTDA
Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE	<i>Setor:</i>	Logística
	<i>Atividade Principal:</i>	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
		49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

QUADRO 07 – INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS FIBRACAMPO

Dados Gerais	<i>Razão Social:</i>	FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA
--------------	----------------------	-----------------------------------

	<i>Nome Fantasia:</i>	FIBRACAMPO
	<i>CNPJ:</i>	07.407.743/0001-20
	<i>Endereço:</i>	Av. Jamil Nahas, n. 534 – Polo Empresarial Oeste em Campo Grande/MS
	<i>Site principal:</i>	-
	<i>Capital Social:</i>	R\$ 10.517.000,00
Quadro Societário	<i>Sócio(a)</i>	Bakof Plásticos LTDA
Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE	<i>Setor:</i>	Indústria
	<i>Atividade Principal:</i>	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
	<i>Atividades secundárias</i>	46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
		46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
		22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral		
	46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
	22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico	

Ademais, ao analisar as atividades econômicas desenvolvidas pelas requerentes identificamos, como já bem delineado, quatro grandes negócios, distribuídos entre indústria e comercialização de produtos voltados para o armazenamento e preservação de recursos hídricos, logística, e administração e gestão imobiliária/patrimonial. O patrimônio formado pelas requerentes está distribuído, principalmente, no estado do Rio Grande do Sul, como se comprova pela relação de bens em anexo.

No entanto, apesar dos inúmeros bens listados, com o objetivo de instruir o presente pedido, é evidente que hoje as requerentes se encontram em situação reconhecidamente crítica. Essa crise – por sinal, generalizada – resulta de inúmeras causas, pormenorizadas no item 1.2 desta petição, e vem privando as requerentes de liquidez para exercer suas atividades.

Atualmente, o passivo (concursoal e extraconcursoal) das requerentes é MILIONÁRIO, e, por óbvio, também acaba por afetar o volume do lucro bruto das recuperandas, fazendo-as operar em níveis inferiores aos necessários. Porém, inobstante o passivo expressivo, é notório que as requerentes dispõem de ativos aptos a favorecer o soerguimento objetivado na presente recuperação judicial, desde que aplicados os meios de reestruturação corretos e necessários à preservação das empresas.

2. DIREITO: RAZÕES JURÍDICAS QUE EMBASAM O PEDIDO

Neste capítulo, serão apresentadas as razões de direito, com o objetivo de fundamentar a tutela de urgência cautelar, requerida em caráter antecedente, para fins de suspensão execuções e composição com credores convidados.

No campo da viabilidade jurídica, deve-se demonstrar (i) a legitimidade ativa do requerente para a utilização das ferramentas do microssistema de insolvência (art. 1º da LREF); (ii) a competência desse r. juízo (art. 3º da LREF); e (iii) o preenchimento dos requisitos específicos para o pedido principal da Recuperação Judicial.

Para tanto, em primeiro lugar, trabalhar-se-á assuntos inerentes à 2.1 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIS, passando-se para a análise da 2.1.1 LEGITIMIDADE ATIVA E CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. Após, de forma breve, fundamenta-se sobre a 2.2 COMPETÊNCIA DO JUÍZO; 2.3 VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES; assim como, acerca dos 2.4 BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE ECONÔMICA, cuja subdivisão dar-se-á em 2.4.1 DA ESSENCIALIDADE DE CONTAS PARA OPERAÇÃO; 2.4.2. DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS PARA A OPERAÇÃO; 2.4.3. DA ESSENCIALIDADE DOS IMÓVEIS PARA A OPERAÇÃO. De mais a mais, pretende-se explicar acerca da necessidade de 2.5 DISPENSA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS REQUERENTES EXERÇAM SUAS ATIVIDADES E PARTICIPEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, assim como, haja o deferimento para a 2.6 MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES ORIGINAIS AOS CREDORES-FORNECEDORES ESSENCIAIS E EXCEPCIONAIS DAS INDÚSTRIAS.

2.1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

No pedido de tutela cautelar, as requerentes (1 a 3) demonstraram preencher os requisitos subjetivos preconizados pelos artigos 1º e 48 da Lei n.º 11.101/2005, apresentando aos autos toda documentação necessária. E, nesta oportunidade, as recuperandas comprovam atender os requisitos objetivos previstos no artigo 51 da LREF, conforme documentos em anexo.

QUADRO 8 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

REQUISITO	PREVISÃO LEGAL	BAKOF	FIBRACAMPO	BK	KB
Certidão Judicial civil de negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial	Art. 48, I, II e III, da LREF	Evento 1	Evento 1	Evento 1	Em anexo
Certidão estadual criminal e certidão federal criminal dos sócios administradores	Art. 48, IV, da LREF	Evento 1	Evento 1	Evento 1	Em anexo
Demonstrações contábeis dos últimos 3 exercícios	Art. 51, II da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Demonstração de resultados acumulados	Art. 51, II, "b", da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Balço patrimonial;	Art. 51, II, "a", da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Demonstração do resultado desde o último exercício social;	Art. 51, II, "c", da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Art. 51, II, "d", da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Relação nominal completa dos credores (sujeitos ou não à RJ)	Art. 51, III, da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Relação integral de todos os colaboradores	Art. 51, IV, da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Certidão da Junta Comercial	Art. 51, V, da LREF	Evento 1	Evento 1	Evento 1	Em anexo
Contratos Sociais/Atos Constitutivos	Art. 51, V, da LREF	Evento 1	Evento 1	Evento 1	Em anexo
Relação dos bens particulares dos administradores	Art. 51, VI, da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Extratos atualizados das contas bancárias das empresas	Art. 51, VII, da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Certidões dos cartórios de protestos	Art. 51, VIII, da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo

Relação de todas as ações judiciais	Art. 51, IX, da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Relatório detalhado do passivo fiscal	Art. 51, X, da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Relação de bens do ativo não circulante	Art. 51, XI, da LREF	Em anexo	Em anexo	Em anexo	Em anexo
Procuração e Ata dos sócios	Art., XI, da LREF	Evento 1	Evento 1	Evento 1	Em anexo

Assim sendo, de acordo com a documentação já existente nos autos e com os documentos ora juntados, fica demonstrado o preenchimento de todos os requisitos subjetivos e objetivos da LREF, possibilitando o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

2.1.1 LEGITIMIDADE ATIVA E CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

Conforme já referido, a legislação processual civil prevê a hipótese de duas ou mais pessoas litigarem, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, desde que haja comunhão de direitos, conexão no pedido ou causa de pedir e afinidade de questões de fato ou de direito. É o disposto no art. 113, I, II e III do Código de Processo Civil.

Assim, há que se referir que quando um grupo de sociedades (grupo econômico de direito ou de fato) enfrenta uma crise econômico-financeira, existe a possibilidade, seja por questão de economia processual, seja pela necessidade de uma solução coordenada para todas elas, requerer a recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

Para tanto, conforme refere este MM. Juízo, quanto a possibilidade de consolidação **processual**:

“Assim, no caso da consolidação processual, cada sociedade deverá preencher os requisitos legais para ter deferido o processamento da recuperação judicial, bem como deverão apresentar Planos de Recuperação Judicial autônomos para cada sociedade (a serem aprovados pelo quadro de credores de cada uma). É certo, também, que as sociedades não necessariamente partilharão da mesma sorte, pois, por exemplo, uma poderá ter concedida a recuperação judicial e outra ter a falência decretada.” (Processo n. 5005594-24.2024.8.21.0028).

Dito isso, importa referir que os documentos anexos e aqueles que já integram o presente processo, comprovam que as sociedades empresárias exercem suas atividades, regularmente, há mais de 2 (dois) anos, assim como nunca foram falidas, e tampouco passaram por recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos. Ademais, pontuamos que nenhum de seus sócios cometeu ou foi condenado por crime falimentar.

No caso, resta atendida a condição posta no § 1º do art. 69-G da LREF, o que permite o litisconsórcio ativo na forma de consolidação processual. Busca-se, com tal opção, evitar a multiplicidade de processos e reduzir custos

processuais desnecessários aos devedores. Portanto, visando celeridade, economia processual e transparência, requer-se o reconhecimento da legitimidade das pessoas listadas no polo ativo da presente demanda tutela para estarem em juízo.

2.2. COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Para evitar repetições desnecessárias, conforme já fundamentado na tutela cautelar antecedente, distribuída previamente neste MM.M Juízo, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 11.101/2005³, no presente caso, as empresas BK Logística e KB Empreendimentos e Participações possuem sede no município de Frederico Westphalen/RS.

Porém, não obstante as empresas BAKOF e FIBRACAMPO possuam suas respectivas sedes em outro município, também é em Frederico Westphalen/RS que se encontram os seus respectivos centros administrativos/decisórios e onde são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais de maior importância na direção das suas atividades sociais. Sinala-se que é no centro administrativo (FW/RS) que se está concentrando o *staff* responsável pelas áreas Comercial, Compras, Financeiro, Contabilidade e Contabilidade Fiscal, Controladoria e Auditoria, PCP, Engenharia e Gerência Industrial.

Dito isso, considerando que a cidade de Frederico Westphalen integra a vara especializada (Vara Regional Empresarial de Santa Rosa), com competência para processamento e julgamento das ações que versem sobre a Lei n.º 11.101/2005: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falência. Desta forma, este MM. Juízo deve apreciar o presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 305 do CPC e do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005.

2.3. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

Conforme já referido, atualmente, as requerentes dedicam-se a quatro grandes negócios: (1) fabricação e (2) distribuição de produtos de material plástico; (3) logística; e (4) administração de bens imóveis. Cada um desses negócios é desempenhado por uma das pessoas jurídicas instituídas para o propósito específico. Todavia, em razão da crise generalizada que as acomete, não restou uma alternativa às recuperadas que não o presente pedido.

No presente caso, já se apontou que as requerentes estão em processo de reestruturação, ou seja, diversas medidas de soerguimento já foram deflagradas. Por esse motivo, o pedido de recuperação judicial, assim como as demais providências administrativas e organizacionais, mostra-se essencial para o soerguimento das empresas.

³ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Dito isso, não obstante as dificuldades e retrações enfrentadas pelas requerentes, as recuperandas têm total confiança de que a crise de liquidez enfrentada é passageira, decorrente exclusivamente do cenário de crise já delineado, o que não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades desenvolvidas, caso se determine o processamento da recuperação. Ressalta-se, nesta ocasião, que as requerentes têm boas projeções a serem efetivadas por intermédio de seu futuro plano de soerguimento.

Ainda, vale ressaltar, que as requerentes BAKOF e FIBRACAMPO possuem expressiva exposição a créditos junto ao poder público, os quais, não obstante o histórico de regularidade nos pagamentos, encontram-se atualmente em situação de inadimplemento por parte dos entes contratantes. Essa abrupta interrupção no fluxo de receitas governamentais – que representam parcela relevante do ativo circulante da empresa – configura fator agravante de sua crise financeira, uma vez que tais valores são essenciais para a manutenção de seu capital de giro e regularidade operacional.

Importa mencionar que, embora as recuperandas se encontrem em uma situação de crise, a sua recuperação é possível. As atividades desenvolvidas por cada uma delas, são passíveis de reestruturação e preservação, especialmente porque além de gerarem empregos, são fontes de riqueza a toda a comunidade a elas atreladas.

Aliás, quanto a este ponto, pode-se fazer menção ao título recebido pela requerente BAKOF, visto que o programa direciona investimentos em responsabilidade social, por meio de projetos nas áreas de saúde, educação, água e saneamento, proteção do meio ambiente, promoção da paz e desenvolvimento econômico comunitário no Brasil, o que denota a imprescindibilidade de manutenção da empresa ante sua função social. Essa honraria ressalta o compromisso da BAKOF com a responsabilidade social, evidenciando seu investimento em projetos humanitários que beneficiam comunidades em todo o Brasil. O reconhecimento possibilitou: (a) aquisição de monitores para salas de informática em escolas públicas; (b) instalação de um biodigestor para tratamento de esgoto em uma comunidade carente; (c) compra de um equipamento de fototerapia para tratar icterícia em recém-nascidos.

IMAGEM 44 – BAKOF RECEBE TÍTULO DE EMPRESA CIDADÃ



Fonte: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=996779459114683&set=a.462792242513410>

Assim, levando em consideração que o instituto da recuperação judicial tem a finalidade de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, com objetivo maior de possibilitar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da atividade desenvolvida e sua função social, tem-se que o presente procedimento poderá manter viáveis as quatro grandes operações das requerentes.

2.4. MANUTENÇÃO DA DISPENSA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS REQUERENTES EXERÇAM SUAS ATIVIDADES E PARTICIPEM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Como relatado anteriormente, as requerentes participam de licitações e possuem contratos com a administração pública ativos, de modo que necessitam da dispensa de apresentação de certidões para exercer suas atividades e para participar de licitações. Contudo, em razão da crise generalizada que as acomete, poderá fazer com que as recuperandas não possuam as certidões negativas.

Na presente situação, sabe-se que o instituto da recuperação judicial tem como finalidade assegurar a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores. Por esse motivo, devem ser possibilitadas providências que viabilizem uma franca recuperação das requerentes.

Nesse sentido, em observância ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, tem de ser mantida a dispensa de apresentação de quaisquer certidões negativas (débitos tributários, inclusive trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial), perante todas as esferas públicas (municipal, estadual e federal) para que as empresas exerçam suas atividades, na forma do art. 52, inciso II, da LREF.

2.5. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES ORIGINAIS AOS CREDORES-FORNECEDORES ESSENCIAIS E EXCEPCIONAIS DAS INDÚSTRIAS (ART. 42, § 2º, LREF)

É fundamental referir que as requerentes objetivam assegurar a manutenção da atividade econômico desenvolvida, obter soerguimento e satisfazer os créditos existentes, em um ambiente de entendimento, equilíbrio e diálogo. Para que isso seja possível, como já relatado, é importante que as recuperandas permaneçam desenvolvendo suas atividades de forma regular, porquanto apenas desse modo serão capazes de gerar receitas – imprescindíveis à manutenção das operações, dos postos de trabalho e, sobretudo, à satisfação dos credores concursais e extraconcursais.

Assim, considerando que uma das atividades desenvolvidas pelas requerentes BAKOF e FIBRACAMPO, é a fabricação de produtos, pontua-se que ambas possuem uma ampla capacidade produtiva, que exige alto capital para arcar com custos operacionais, insumos e outras despesas, contando com fornecedores nacionais, que alcançam matérias-primas indispensáveis à produção.

Na presente situação, como referido, não ocorrendo o fornecimento das matérias-primas, a atividade econômica restará, por óbvio, prejudicada, e quiçá inviabilizada. Assim, requer-se que as condições de pagamento dos fornecedores essenciais sejam mantidas na forma original, com aplicabilidade da norma do **art. 45, § 3º, da LREF**, que dispõe que o credor, que não tiver condição de pagamento alterada, não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação.

Como se depreende, a existência da indústria dos produtos comercializados pelas requerentes Bakof e Fibracampo está diretamente ligada à manutenção dos contratos que possui com fornecedores de componentes necessários à produção. Para qualquer segmento industrial, insumos são vitais, é fato. Mas, para este ramo mercadológico específico, a relação com determinados fornecedores é visceral: é comum existirem parceiros com pouca ou nenhuma concorrência; há aqueles que são tecnicamente homologados pelos órgãos responsáveis e que, por essa razão, não podem ser substituídos de pronto; e, ainda, existem situações em que os dois aspectos (falta de substituto e homologação no órgão regulatório) se acumulam.

Diante disso, postula seja deferido o pedido para que haja a manutenção das condições originais aos fornecedores essenciais. No mais, em anexo, apresenta-se a relação de fornecedores essenciais e exclusivos, cuja manutenção de pagamento em condições originárias é fundamental à preservação da atividade. Ademais, para melhor elucidar quais são os fornecedores essenciais, segue abaixo relação sintética:

[1] **Fornecedor:** Aguiar & Aguiar Alternativa de Negócios, CNPJ 9276383000108 – é excepcional

[2] **Fornecedor:** Cigam Software Corporativo S.A., CNPJ – 93578813000144 – fornece todo o sistema operacional;

[3] **Fornecedor:** Copa Energia S/A – CNPJ 03237583007684 – fornece Gás, impacta as fábricas do RS e CE, é essencial pois possui infraestrutura instalada (comodato), o que implicaria em despendimento de recursos e tempo hábil para instalação de uma nova estrutura;

[4] **Fornecedor:** Zero Grau Industria e Comercio Ltda – CNPJ 00834971000722; fornece Resina Preta, sendo o único fornecedor homologado do produto; impacta todas as unidades fabris;

[5] **Fornecedor:** Zero Grau Industria e Comercio Ltda – CNPJ 00834971000218; fornece Resina Preta, sendo o único fornecedor homologado do produto; impacta todas as unidades fabris;

[6] **Fornecedor:** Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda – CNPJ 06980064017581; fornece gás; impacta as fábricas do MG e MS; é essencial pois possui infraestrutura instalada (comodato), o que

implicaria em despendimento de recursos e tempo hábil para instalação de uma nova estrutura;

[7] **Fornecedor:** Copa Energia S/A – CNPJ 03237583001139; fornece Gás, impacta as fábricas do RS e CE, é essencial pois possui infraestrutura instalada (comodato), o que implicaria em despendimento de recursos e tempo hábil para instalação de uma nova estrutura; e

[8] **Fornecedor:** Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda – CNPJ 06980064017824; fornece gás; impacta as fábricas do MG e MS; é essencial pois possui infraestrutura instalada (comodato), o que implicaria em despendimento de recursos e tempo hábil para instalação de uma nova estrutura.

[09] **Fornecedor:** Rede Granteck Ltda – CNPJ 24583256000137

[10] **Fornecedor:** Rede Grande Oeste Materiais De Construção – CNPJ 10664861000128

Sinala-se que sem o recebimento de produtos e sem o fornecimento de gás, as unidades fabris ficam completamente impossibilitadas de operar, o que, caso aconteça, implicará em danos irreversíveis a reestruturação e soerguimento das requerentes.

Assim, para que a atividade não sofra impactos severos, é fundamental que esses fornecedores mantenham suas relações comerciais com as requerentes. Fato similar, que serve de precedente, deu-se na recuperação judicial da Cifarma (Grupo GRB), processo n.º 5033694-50.2024.8.09.0051, que tramita perante o TJGO, cujos credores/fornecedores essenciais à fonte produtora tiveram suas condições originais de pagamento mantidas, mediante decisão do juízo recuperacional.

Portanto, requer-se, desde já, a determinação de manutenção de condições originárias de pagamento, sem impacto do plano de recuperação judicial, dada a imprescindibilidade da preservação dos contratos/negócios existentes entre as requerentes e os fornecedores essenciais elencados neste pedido de recuperação judicial.

3. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Mediante as sólidas razões de direito que fundamentam a o presente pedido, devem-se articular os provimentos que lhes são consequentes, de acordo com a LREF.

Para tanto, em primeiro lugar, trabalhar-se-á trazendo assuntos inerentes à 3.1 EFEITOS INERENTES AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: *STAY PERIOD*, passando-se a tratar sobre a 3.2 NOMEAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, AMBIENTE NEGOCIAL, CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO E POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO POR TERMOS DE ADESÃO finalizando-se com 3.3 CRÉDITOS ILÍQUIDOS CONSTANTES NA RELAÇÃO DE CREDORES.

3.1. EFEITOS INERENTES AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: *STAY PERIOD*

Na forma preconizada pelo artigo 6º da LREF, o processamento da recuperação judicial tem provimentos que lhe são inerentes a partir de seu deferimento. Para elucidar, transcreve-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Assim, com o deferimento do presente pedido, deve ser determinada a suspensão do curso da prescrição das obrigações sujeitas ao regime da LREF, a suspensão das execuções existentes contra qualquer uma das requerentes e, por óbvia, sujeitas à recuperação judicial, e a proibição de quaisquer medidas expropriatórias e de constrição que coloquem em risco o patrimônio das recuperandas.

Nos casos em que eventuais atos de constrição possam vir a recair sobre os bens de capital essenciais à atividade, a competência para determinar a suspensão desses atos, durante a vigência do *stay period*, será do Juízo Recuperacional (Universal).

Ainda, evidencia-se que os planos de recuperação judicial das requerentes serão apresentados, nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação que deferir o processamento, nos termos dos artigos 50 e 53 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, as requerentes informam que, conforme o disposto no artigo 52, inciso IV, da LREF, serão apresentadas as suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

3.2. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, AMBIENTE NEGOCIAL, CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO E POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DO PLANO POR TERMOS DE ADESÃO

Na forma prevista pelo artigo 52, inciso I, da LREF, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, nomeará o administrador judicial, de acordo com as determinações do artigo 21.

O administrador judicial – auxiliar do juízo –, além de fiscalizar as atividades da recuperanda e o cumprimento do plano de soerguimento, terá diversos deveres, descritos no artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005. Um deles, previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da LREF, trata-se especificamente de apresentação de relatório mensal das atividades do devedor.

Conforme a referida previsão legal, no decorrer do processamento da presente recuperação judicial, o administrador judicial nomeado estará incumbido de apresentar ao MM. Juízo relatórios mensais específicos das atividades das requerentes.

De tal sorte, entendem as recuperandas que, tão logo seja nomeado o administrador judicial, providências relevantes, relacionadas à criação de ambiente de negociação e à adoção de calendário processual deverão ser tomadas.

Uma das estratégias para ampliação da eficiência negocial é a adoção de online dispute resolution (ODR), composta por Central de Atendimento ao Credor (CAC) e Portal de Negociação de Crédito. Na experiência dos assessores jurídicos das recuperandas, este tem sido um meio bastante produtivo de aceleração das ações recuperacionais, tendo sido aplicado em diversos casos sob seu patrocínio, com sucesso.

A ferramenta fica disponível no endereço que consta no QR Code abaixo e permite que o administrador judicial exerça o papel fiscalizatório das negociações, podendo redundar na aprovação do plano por termos, modalidade mais rápida e eficiente, assim como menos desgastante das relações das devedoras com o mercado, do que a assembleia.



Acesso ao Portal

Trata-se de ambiente seguro, ao qual acedem apenas os credores autorizados a tanto, cujo login é feito com senha:

IMAGEM 48 – ENTRADA DO PORTAL DE NEGOCIAÇÃO DE CRÉDITO

Nota: elaborada pelos autores para instrumentalizar o presente pedido

Dito isso, o calendário processual será imprescindível para viabilizar a marcha célere e assertiva da presente ação, redundando na superação da etapa de maneira a acelerada, catalisando a retomada.

3.3. CRÉDITOS ILÍQUIDOS CONSTANTES NA RELAÇÃO DE CREDORES

Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Essa é a previsão legal expressa do artigo 49 da LREF. Por sua vez, o artigo 6º, em seu parágrafo 1º, preconiza que terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

No entanto, inobstante o prosseguimento do referido processo que demandar quantia ilíquida, é possível a inclusão de reserva de crédito na relação de credores da recuperação judicial. Aliás, neste ponto, é importante esclarecer que, mesmo sem sentença constituindo o crédito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo número 1.051, concluiu que, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador e não a data em que foi proferida a sentença judicial que o declarou, ou ainda, o constituiu.

Desse modo, as requerentes apresentam, em sua lista de credores, os créditos ilíquidos de reclamatórias trabalhistas – cujas constituições ainda dependem de decisão judicial –, que são sujeitos ao regime da LREF, pois os fatos geradores são anteriores à data do pedido. Assim, requer-se, desde já, suas inclusões no quadro geral de credores como reserva de crédito.

4. SEGREDO DE JUSTIÇA

Não se ignora, por óbvio, a previsão constitucional acerca da publicidade de todos os atos processuais. Porém, como imperativo para o controle do ambiente de negociação e a proteção das requerentes em relação a reações exacerbadas do mercado, é de que impor segredo de justiça ao pedido, até que se conclua o prazo de renegociação. A medida se mostra razoável e salutar pelas razões já expostas quanto aos ataques dos credores.

É verdade, ainda, que as requerentes necessitam de proteção judicial em relação às reações exacerbadas do mercado, razão pela qual se busca auxílio judicial nesse ponto, trazendo, a seguir, seus motivos para justificar o trâmite em segredo de justiça.

O requerimento se mostra razoável e salutar, primordialmente, na medida em que se busca a negociação coletiva de seus credores trabalhistas. Ademais, já se apontou que negociações coletivas, feitas segundo as modalidades da recuperação judicial ou extrajudicial, têm o atributo de sujeitar as minorias à decisão das majorias. Por efeito da homologação do plano, os credores dissidentes são forçosamente submetidos às condições com as quais não concordaram. Esse é um dos meios de efetivação do princípio da preservação da atividade viável: quando o mercado, por sua maioria, sinaliza que o plano é consistente e merece ser aprovado, a reposta abrange a todos.

Por isso, nesse momento de “ponto de partida” negocial, o segredo de justiça é estratégico e vital. As Requerentes não são obrigadas a procurar todos os credores e propor-lhes a renegociação. Dessa forma, foram eleitos, nessa fase, tão somente seus credores trabalhistas. Com isso, tornar-se-ão sólidos os primeiros passos ao reencontro da saúde empresarial.

Por isso, o segredo de justiça da presente ação é imprescindível para a seletividade das negociações e, portanto, evitará a ampliação da litigiosidade.

Esse desenho é compatível, inclusive, com o instituto da mediação. Isto porque, como negociação assistida, implica custos ao devedor (com o procedimento em si e com os honorários dos mediadores) e, portanto, para garantir a maximização do já enxuto caixa, não precisa (nem deve) ser feita irrestritamente. Pode-se selecionar e avaliar a sua aplicação de maneira cirúrgica e otimizada, direcionando-a àqueles fornecedores essenciais.

Outrossim, a confidencialidade é um dos elementos característicos da mediação, por expressa disposição legal (art. 2º, VII, Lei 13.140/2015). Portanto, se o início da negociação for mantido em sigilo, nesse momento, e enquanto durarem as negociações, ampliam-se as chances de se salvaguardar o resultado útil do processo recuperacional futuro, se houver, e mesmo de se viabilizar que, se possível, os acordos individuais porventura produzidos sejam suficientes para solucionar a reorganização do passivo.

5. VALOR DA CAUSA

O valor da causa é, exatamente, o valor total de créditos concursais. Assim, no presente caso, já desconsiderando aqueles créditos em duplicidade, atribui-se à causa o valor de R\$ 44.329.931,67.

Por essa razão, atribui-se a causa o valor de R\$ 44.329.931,67 (quarenta e quatro milhões trezentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e um e sessenta e sete centavos).

6. PEDIDOS

Em face do exposto, **REQUEREM** a Vossa Excelência:

6.1 o deferimento do processamento da recuperação judicial, em consolidação processual, conforme art. 69-G da Lei n.º 11.101/2005, concedendo aos recuperandos todos os efeitos inerentes ao *stay period*;

6.2 a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as recuperandas, conforme disposição expressa no art. 6º, inciso II, e § 4º, e do art. 52, III, ambos da Lei nº 11.101/2005;

6.3 a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das recuperandas, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, na forma do art. 6º, inciso III, da LREF;

6.4 a declaração de essencialidade dos bens (imóveis, veículos, fábricas e respectivas máquinas utilizadas na produção) e das contas bancárias para pagamento de despesas operacionais, conforme título "2.5", nos termos e fundamentos apresentados, a fim de preservar a fonte produtora e o efetivo pagamento dos inúmeros fornecedores e funcionários;

6.5 a determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para participações em licitações;

6.6 a nomeação de Administrador Judicial, no prazo de 48 horas, para que este assine o termo de compromisso e apresente proposta de remuneração para posterior manifestação dos Requerentes e fixação do valor e forma de pagamento por esse MM. Juízo;

6.7 a intimação do Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme previsão do art. 52, V, da LREF;

6.8 a publicação do edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;

6.9 a tramitação do presente pedido de recuperação judicial em segredo de justiça até o deferimento da recuperação judicial; e

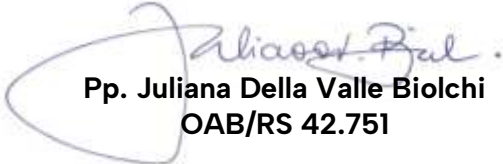
6.10 a atribuição de sigilo à relação de funcionários e à relação de bens dos administradores, em razão da necessária observância do direito constitucional de sigilo e inviolabilidade destas informações, facultando acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Administrador judicial, preservando, assim, o direito à intimidade previsto na CRFB/88.

Requerem, ainda, que as futuras intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI**, inscrita na OAB/RS 42.751, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 44.329.931,67**

São termos em que pedem deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 03 de maio de 2025.



Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751



Pp. Gabriela Totti
OAB/RS 97.252



Pp. Laís Grás Possebon
OAB/RS 115.418



Pp. Laura de Castro
OAB/RS 131.071